

Rec. 2117/37.

E/ZC.

38.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Noroeste-Velho, e, embargada, a 2a. Câmara deste Conselho;

CONSIDERANDO que, por acórdão de 19 de Julho de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 1/9/37, a 2a. Câmara deste Conselho resolveu conceder a pensão preterdida por D. Leonor Cifuentes Martins, devendo o pagamento da mesma ser feito a partir da data da instalação da caixa, observado o cálculo feito pela secção estatutária;

CONSIDERANDO que com essa decisão não se conformou a caixa recorrida e, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Dec. 24.754, de 1º de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 43/49, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal, (§ 9º, do cit. art. 4º);

CONSIDERANDO que a relação existente entre as caixas e seus associados não é contratual, mas, puramente, estatutária; não decorre da simples contribuição ou da inscrição, mas deriva de uma situação especial criada pela lei, sendo que estão amparados todos quantos estejam na situação nela prevista;

CONSIDERANDO, assim, que quando a caixa se instalou recebeu o encargo de atender a esses direitos já adquiridos, cabendo-lhe, porém, perceber dos beneficiários respectivos as indenizações que a própria lei prevê pelas contribuições correspondentes ao tempo anterior;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que, nesse conformidade, os fundamentos do acordão embargado permanecem inalteráveis;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão embargada, que mandou fosse concedida pensão á recorrente desde a data da instalação da caixa.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1938.

a) Francisco Carneiro do Nascimento. Presidente.

a) Oscar Saráiva. Relator.

a) J. Leônidas de Magalhães Alvim. Procurador Geral.
Fui presente.

Publicado no "Diário Oficial" em 21/5/1938.